ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 150/2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Sr. **DIONI ALVES DA SILVA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ribamar Fiquene-MA., firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), competência de janeiro de 1998 a dezembro de 2000 e demais períodos que for necessário;
- 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do l'undo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do ajuste;
- 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
 - 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - 5° Revogam-se as disposições em contrário.

6° - Publique-se

Ribamar Fiquene, 29 de março de 2010

Dioni Alves da Silva Prefeito Municipal